



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Edital de licitação

Processo licitatório nº 138/2026

Pregão eletrônico nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA EFETUAR O CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Acolhimento da proposta e dos documentos:

Até as 09:00 horas do dia 08/09/2026

Data e horário do início da disputa:

As 09:00 horas do dia 08/09/2026

Modo de disputa: aberto

Valor Estimado: R\$ 717.691,86 (Setecentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um Reais e oitenta e seis centavos)

Sistema eletrônico utilizado: AMM LICITA, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

Consulta ao edital e divulgação de informações: os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no portal do AMM LICITA, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da lei federal 14.133/2021

Coordenação do processo: Departamento de Compras e licitações – Setor de Licitações– Praça JK, s/n, Centro, Mariana MG (31)3557 9055
E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Processo licitatório nº 138/2026
Pregão eletrônico nº 011/2026
REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

PREÂMBULO

O município de Mariana/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **pregão eletrônico para registro de preços**, do tipo **menor preço global**, modo de disputa aberto, nos termos da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 11.813/2024, Decreto Municipal 11.833/2024 e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente edital é modelo padrão adotado pelo Município de Mariana –MG para todas as licitações na modalidade de pregão eletrônico. As regras relativas à utilização do sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o termo de referência constante do anexo I do presente edital. Em diversas partes do presente edital há referências diretas há itens e regras constantes do termo de referência.

O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da portaria 005/2025:

Pregoeiro(a): **Marcelle Roberto Soares**

Equipe de apoio: **Gislaine Fernanda da Silva**

Michelle de Pádua Aneli da Silva

Jakcele Nunes de Oliveira

Gustavo Grijó dos Santos Augusto

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM LICITA”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

1.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA EFETUAR O CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2 - O produto ou serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
--

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na prefeitura municipal de Mariana MG como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste edital e respectivo termo de referência (anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM LICITA. devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação; Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo falimentar e/ou plano de recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório;
- b) Não atenda às condições deste edital, seu termo de referência e anexos;
- c) Tenha sido declarada inidônea ou que tenha sido impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da administração pública;
- d) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
- g) Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- h) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo que justifique tal possibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- l) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do anexo II deste edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

3.4 – No presente certame, em cumprimento da lei complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da lei complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruir dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela lei complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPES, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da lei federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da lei complementar 123/06.

3.7- A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da lei 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.8 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da Lc 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota principal – lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com



Cota reservada – lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada lote/item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.9 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à plataforma AMM LICITA.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da lei complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM LICITA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM LICITA (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM LICITA, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes preencher, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública:

A) proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste edital;

a.1) Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados na fase de lances. Quando se tratar de julgamento global/lote o desconto deverá ser de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas. A proposta readequada com os seus anexos deverão ser encaminhados juntamente com os documentos de habilitação no prazo estabelecido no item 7.1.1 do edital ou outro definido pelo pregoeiro.

5.3– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.2.1 Após o encerramento da fase de lances, a licitante melhor classificada deverá enviar os documentos de habilitação conforme item 7 e subitens e no prazo estabelecido no item 7.1.1 deste edital.

5.3 – As MPES deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da lei complementar 123/06.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.5 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6– Conforme lei 14.133/2021, as propostas deverão ser anexadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação e declarações deverão ser apresentados no sistema eletrônico da plataforma no prazo estabelecido do item 7.1.1 sob pena de serem desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

5.7- A postagem no AMM LICITA é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

5.7.2- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.7.3- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo, de mínimo 03 (Três) horas, ou outro definido pelo agente de contratação sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.7.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7.5- Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

5.7.6- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7.8- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.7.9- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) valor unitário e total do item ou percentual de desconto, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

B) marca (quando couber)

C) fabricante (quando couber)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

D) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência (anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. sendo que, na hipótese de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do tribunal de contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

- É opcional para a(s) empresa(s) participante(s) desta licitação caso desejar(em), o encaminhamento da sua(s) documentação(ões) de habilitação junto ao envio da proposta.

7.1.1 Os documentos referidos no item 7.1 deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 24 (vinte) horas, prorrogável por igual período, ou outro definido pelo pregoeiro contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

7.1.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade.

Nota 1: Aplicar-se-á o prazo do disposto no item **7.1.1** à empresa que optar por encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, tendo a possibilidade neste prazo de anexar documento que achar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

7.1.3 – Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante a seguir:

- a) A empresa especializada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e favor da empresa, comprovando a execução da prestação dos serviços de desinfestação e desratização;
- b) A empresa especializada deverá apresentar as licenças junto à autoridade sanitária e ambiental competente conforme a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, ressalvados os casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

em que a lei dispensa o licenciamento ambiental e nesse caso deverá ser apresentado o documento de dispensa de licenciamento ambiental e o documento expedido pela autoridade sanitária;

- c) A empresa especializada deverá apresentar o registro do responsável técnico devidamente habilitado, junto ao respectivo conselho conforme Seção II - Da Responsabilidade Técnica da Resolução - RDC nº 622, de 9 de março de 2022;
- d) A empresa especializada deverá apresentar o registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

7.6 DECLARAÇÕES CONJUNTA

7.6.1. Declaração conjunta (conforme modelo do anexo II);

7.6.2. Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do anexo III);

7.6.3. Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, reserva de cargos e declaração de autenticidade dos documentos enviados (conforme anexo IV).

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 – O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência (anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global, conforme o tipo determinado para o pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, sendo adotado o critério de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como modo de disputa o sistema aberto, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à receita federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPES participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Nessas condições, as propostas de MPes que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

EM CASO DE EMPATE

8.24 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da lei federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- A)** Por empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
- B)** Por empresas brasileiras;
- C)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- D)** Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.26 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.27 – Após a contraproposta enviada pelo (a) pregoeiro (a) será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou outro definido pelo pregoeiro (a) para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.28 – Após a negociação do preço, o (a) pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – O (a) pregoeiro (a) verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no termo de referência – anexo I do edital.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências (cláusula 6.6 do edital) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da lei complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
--

10.1 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, CONFORME Termo de Referência (anexo I). Após a análise e aprovação do órgão solicitante, será declarado o vencedor.

10.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.3 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

A) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

B) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

C) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

D) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055



licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, ou outro definido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

10.8 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

11.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

11.8 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **15 – das sanções administrativas** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva ata, será concedido o prazo de 01 (uma) hora para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a (s) decisão (ões) contra a(s) qual (is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 – A ausência de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá ao pregoeiro adjudicar o objeto.

12.2 – Após a lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo de 01 (uma) hora previsto no item 12.1 e havendo a manifestação motivada por algum licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico da AMM, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico da AMM, em igual prazo de três dias, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

13.1.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

14.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, na plataforma AMM Licita ou pelo email: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com.

14.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31)3557 9055.

14.3 – Caberá ao (à) pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

14.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital ou pelo e-mail licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

14.6 – O (a) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

14.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

15.2 – As penalidades previstas em lei e neste edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

15.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.3.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

15.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.7. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

15.8. – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.9– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

15.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.11 - Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no termo de referência.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

16.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços (conforme minuta do anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da ata de registro de preços, a administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (ar) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

16.3 – Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência (anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 – A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da administração pública, que não participaram da licitação a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

prorrogada por igual período, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem:

- I) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- II) O quantitativo decorrente das adesões, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- III) Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal.
- IV) Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- V) Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, independentemente das sanções aplicáveis, a administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.6 – Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a lei federal 14.133/2021.

16.7 – A ata de registro de preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da lei federal 14.133/2021.

16.8 – A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e expresso pela administração, desde que não afete a boa execução do contrato.

17 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

17.1 – A administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

18 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.
- 18.2.** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
- 18.3.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 18.4.** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 18.5.** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débito Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.
- 18.6.** Na Hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem **18.4** caberá a aplicação de percentual de multa nos termos do item 5.3 da ARP, a título de juros de mora previstos nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

18.7- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ação: 2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED **Ficha:** 263

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1.500.000.1001

Valor Estimado da Contratação: R\$ 717.691,86 (Setecentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um Reais e oitenta e seis centavos)

19 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- 19.1** – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à plataforma AMM licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.
- 19.2** – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

19.3 – O licitante poderá obter, junto à AMM licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame.

19.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à plataforma AMM licita.

I) Os interessados à participação no presente pregão eletrônico deverão obter perante a AMM Licita, sem a possibilidade de inclusão do município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso à plataforma digital.

II) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de seu login e senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao AMM Licita ou ao pregoeiro (a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso incorreto da plataforma e o uso indevido de informações pessoais cadastrais e de acesso, ainda que por terceiros.

19.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O certame será conduzido por pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Abrir e conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

20.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

20.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

20.5 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

20.8 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

20.9 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

20.10 – Caso este edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do edital, apenas o credenciamento continua valendo.

20.11 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

20.12 – Havendo divergência entre os termos do edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

20.13 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação, exceto em caso de anuência formal da secretaria requisitante.

20.14 – O edital, planilhas, anexos, termo de referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

20.15 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na comarca de Mariana/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

20.17 – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I – Planilha de especificação e Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- d) Anexo IV – Modelos de declarações conjunta de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, reserva de cargos e declaração de autenticidade dos documentos enviados
- e) Anexo V – Modelo proposta comercial;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato/ ARP;

20.18 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

20.19 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.20 - Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao presente objeto desta contratação.

20.21 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da prefeitura municipal de Mariana-MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

20.22 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.23 – Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela administração municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na lei 14.133/2021.

Mariana, 13 de agosto de 2026.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Processo licitatório nº 138/2026

Pregão eletrônico nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

Anexo I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO/PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	664.529,5	m²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS A DESINSETIZAÇÃO CONSTITUIRÁ em controle (eliminação e prevenção) dos seguintes vetores e pragas urbanas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; cupins, escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Cada serviço será executado na unidade escolar ou prédio público vinculado à Secretaria de Educação tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, quilometragem (da sede ao distrito) e metragem das unidades são informados na tabela 1. O serviço deve ser executado por empresa especializada licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme definições elencadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A Contratada é responsável por analisar e definir quais os melhores produtos, equipamentos e a melhor forma de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo três meses a eliminação completa dos seguintes vetores e pragas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas	0,54	358.845,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		e demais insetos; cupins, escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Qualquer reincidência de infestação dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle em até 48 horas após abertura de chamado. A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: a) Não causarem manchas; b) Antialérgicos; c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) Antitóxico; e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis; f) Permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão; g) Serem de elevado poder residual; h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade. Os produtos devem ser registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes. Esse serviço deverá ser realizado em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades escolares e prédios públicos: cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; áreas de circulação; bem como áreas externas, em caixas de esgoto e canaletas e demais locais que a CONTRATANTE		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		julgar necessário para o controle efetivo. <u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</u> Após recebimento da autorização de fornecimento e do cronograma com as rotas das escolas para execução das atividades, a empresa deverá no prazo de 05 dias enviar ao Setor de Alimentação Escolar: a) Proposta de serviço ou proposta técnica contendo: Data, produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a ficha de informação de segurança de produtos químicos - Fispq, além das orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações de procedimentos a serem adotados pela unidade durante e após o tratamento. Quantidades de prestadores de serviços e sua identificação (NOME E RG) para autorização de entrada nas unidades escolares, rotinas de execução dos serviços, equipamentos e materiais utilizados. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos aplicadores expedido por médico do trabalho, atestando a aptidão do aplicador desenvolver as atividades visando sua segurança, dos usuários e servidores das unidades conforme NR 07. Dados do responsável técnico, legalmente habilitado, bem como os EPIs básicos que serão fornecidos ao acompanhante em cada unidade. Após aprovação da proposta de serviço ou proposta técnica pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo, iniciará a etapa de execução dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar: b) certificado ou comprovante de execução do serviço. A empresa deverá emitir comprovante de execução do serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico contendo no mínimo: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel;		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. 2. Junto a esse certificado/comprovante a CONTRATADA deverá anexar cópia do POP – Procedimento Operacional Padronizado com as instruções sequenciais das operações que foram realizadas na prestação dos serviços conforme o que ficou definido na proposta de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

2	664.529,5	m ²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS Cada serviço será executado na unidade escolar ou prédio público vinculado à Secretaria de Educação tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, quilometragem (da sede ao distrito) e metragem das unidades são informados na tabela 1. O serviço deve ser executado por empresa especializada licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme definições elencadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A DESRATIZAÇÃO CONSTITUIRÁ de serviços de controle e eliminação de ratos (Camundongo - Mus musculus, rato preto- Rato de telhado - Rattus rattus, Ratazana - Rattus norvegicus) devendo ser realizada através de DUAS ETAPAS: INSPEÇÃO E MONITORAMENTO, ou seja: 1º VISITA: Desratização com a colocação de iscas rodenticidas parafinadas e granuladas. Instalação de dispositivos (porta-iscas) que acondicionam as iscas em todos os locais que a CONTRATADA julgar necessário para o controle efetivo. Todos os dispositivos (porta-iscas) devem ser protegidos de intempéries, devidamente identificados e etiquetados evitando que pessoas tenham contato com as substâncias químicas. São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 - Port. 321- 07/97). A empresa deverá confeccionar mapa de localização dos dispositivos para cada unidade bem como monitorar os dispositivos com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição de iscas. 2º VISITA: VISITA DE RETORNO (MONITORAMENTO) – Deverá ser realizada após 45 dias. O prestador de serviços retornará em todas	0,54	358.845,93
---	-----------	----------------	--	------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		as áreas onde houve a primeira visita, para fins de monitoramento e reaplicação de raticida nos locais em que for constatado consumo ou atividade de roedores, bem como para verificação da eficácia dos procedimentos adotados, considerando a biologia e o comportamento desse tipo de praga. Nos locais em que for identificada infestação ativa, os procedimentos de controle deverão ser reaplicados, garantindo o resultado satisfatório da desratização, sem custo adicional para a Administração, com emissão de comprovante de visita, devidamente assinado pela unidade recebedora. A desratização deverá ser realizada em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades escolares e prédios públicos: cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; áreas de circulação; bem como em caixas de esgoto e canaletas e demais locais que a CONTRATANTE e a CONTRATADA julgar necessário para maior eficácia no controle. A Contratada será responsável por definir a localização e a quantidade de dispositivos (portaiscas) necessários ao controle efetivo da infestação por roedores, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo três meses, a eliminação completa de Camundongo - <i>Mus musculus</i>, rato preto- Rato de telhado - <i>Rattus rattus</i>, Ratazana - <i>Rattus norvegicus</i>. Qualquer reincidência de infestação, aparecimento de roedores, aparecimento de fezes ou urina de roedores dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle, no prazo máximo de 48 horas após o envio da notificação da CONTRATANTE por e-mail. <u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</u>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		Após recebimento da autorização de fornecimento e do cronograma com as rotas das escolas para execução das atividades, a empresa deverá no prazo de 05 dias enviar ao Setor de Alimentação Escolar: a) Proposta de serviço ou proposta técnica contendo: Data, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a ficha de informação de segurança de produtos químicos- Fispq, além das orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento. Quantidades de prestadores de serviços e sua identificação (NOME E RG) para autorização de entrada nas unidades escolares, horários de entrada e saída, rotinas de execução dos serviços, equipamentos e materiais utilizados. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos aplicadores expedido por médico do trabalho, atestando a aptidão do aplicador desenvolver as atividades visando sua segurança, dos usuários e servidores das unidades conforme NR 07. Dados do responsável técnico, legalmente habilitado, bem como os EPIs básicos que serão fornecidos ao acompanhante em cada unidade. Após aprovação da proposta de serviço ou proposta técnica pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo, iniciará a etapa de execução dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar: b) certificado ou comprovante de execução do serviço. 1. A empresa deverá emitir comprovante de execução do serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico contendo no mínimo: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. 2. Junto a esse certificado/comprovante a CONTRATADA deverá anexar cópia do POP – Procedimento Operacional Padronizado com as instruções sequenciais das operações que foram realizadas na prestação dos serviços conforme o que ficou definido na proposta de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA 09/2026

O presente Termo de Referência é parte integrante do edital da licitação e visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da contratação. Foi elaborado com fulcro no Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços, bem como a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

Contratação de **SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** para efetuar controle integrado de vetores e pragas urbanas a serem executados nas áreas internas e externas das unidades escolares com a finalidade de atender às normas sanitárias vigentes no país relativas às boas práticas de manipulação de alimentos, bem como garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas escolas municipais e nos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da necessidade de realização dos serviços em diferentes unidades da Administração Municipal, cuja demanda poderá ocorrer de forma variável, parcelada e não simultânea, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O SRP possibilita a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, além de permitir a realização de ações preventivas e corretivas sempre que necessárias.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor valor global, sob o Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza homogênea dos serviços de desinfestação e desratização, o objeto não será parcelado, uma vez que a execução por uma única empresa permite maior padronização dos procedimentos, facilita a fiscalização e a responsabilização pelos resultados, além de possibilitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

realização dos serviços de forma concentrada em uma única visita à unidade, reduzindo transtornos e riscos decorrentes da necessidade de ausência de pessoas durante a aplicação. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se mais adequado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sem prejuízo à competitividade do certame.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a determinação da metragem total a ser contratada, procedeu-se ao levantamento e à medição das áreas físicas de cada unidade escolar do município, bem como das dependências e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 1- Estimativa e descrição detalhada do serviço

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	664.529,5	m ²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS A DESINSETIZAÇÃO CONSTITUIRÁ em controle (eliminação e prevenção) dos seguintes vetores e pragas urbanas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; cupins, escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Cada serviço será executado na unidade escolar ou prédio público vinculado à Secretaria de Educação tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, quilometragem (da sede ao distrito) e metragem das unidades são informados na tabela 1. O serviço deve ser executado por empresa especializada licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme definições elencadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A Contratada é responsável por analisar e definir quais os melhores produtos, equipamentos e a melhor forma de aplicação,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo três meses a eliminação completa dos seguintes vetores e pragas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; cupins, escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Qualquer reincidência de infestação dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle em até 48 horas após abertura de chamado. A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: a) Não causarem manchas; b) Antialérgicos; c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) Antitóxico; e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis; f) Permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão; g) Serem de elevado poder residual; h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade. Os produtos devem ser registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		(ANVISA) e demais normas vigentes. Esse serviço deverá ser realizado em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades escolares e prédios públicos: cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; áreas de circulação; bem como áreas externas, em caixas de esgoto e canaletas e demais locais que a CONTRATANTE julgar necessário para o controle efetivo. <u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</u> Após recebimento da autorização de fornecimento e do cronograma com as rotas das escolas para execução das atividades, a empresa deverá no prazo de 05 dias enviar ao Setor de Alimentação Escolar: a) Proposta de serviço ou proposta técnica contendo: Data, produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a ficha de informação de segurança de produtos químicos - Fispq, além das orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações de procedimentos a serem adotados pela unidade durante e após o tratamento. Quantidades de prestadores de serviços e sua identificação (NOME E RG) para autorização de entrada nas unidades escolares, rotinas de execução dos serviços, equipamentos e materiais utilizados. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos aplicadores expedido por médico do trabalho, atestando a aptidão do aplicador desenvolver as atividades visando sua segurança, dos usuários e servidores das unidades conforme NR 07. Dados do responsável técnico, legalmente habilitado, bem como os EPIs básicos que serão fornecidos ao acompanhante em cada unidade. Após aprovação da proposta de serviço ou proposta técnica pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo, iniciará a etapa de		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			execução dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar: b) certificado ou comprovante de execução do serviço. A empresa deverá emitir comprovante de execução do serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico contendo no mínimo: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. 2. Junto a esse certificado/comprovante a CONTRATADA deverá anexar cópia do POP – Procedimento Operacional Padronizado com as instruções sequenciais das operações que foram realizadas na prestação dos serviços conforme o que ficou definido na proposta de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa.		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.		
2	664.529,5	m²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS Cada serviço será executado na unidade escolar ou prédio público vinculado à Secretaria de Educação tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, quilometragem (da sede ao distrito) e metragem das unidades são informados na tabela 1. O serviço deve ser executado por empresa especializada licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme definições elencadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A DESRATIZAÇÃO CONSTITUIRÁ de serviços de controle e eliminação de ratos (Camundongo - Mus musculus, rato preto- Rato de telhado - Rattus rattus, Ratazana - Rattus norvegicus) devendo ser realizada através de DUAS ETAPAS: INSPEÇÃO E MONITORAMENTO, ou seja: 1º VISITA: Desratização com a colocação de iscas rodenticidas parafinadas e granuladas. Instalação de dispositivos (porta-iscas) que acondicionam as iscas em todos os locais que a CONTRATADA julgar necessário para o controle efetivo. Todos os dispositivos (porta-iscas) devem ser protegidos de intempéries, devidamente identificados e etiquetados evitando que pessoas tenham contato com as		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		substâncias químicas. São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 - Port. 321- 07/97). A empresa deverá confeccionar mapa de localização dos dispositivos para cada unidade bem como monitorar os dispositivos com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição de iscas. 2º VISITA: VISITA DE RETORNO (MONITORAMENTO) – Deverá ser realizada após 45 dias. O prestador de serviços retornará em todas as áreas onde houve a primeira visita, para fins de monitoramento e reaplicação de raticida nos locais em que for constatado consumo ou atividade de roedores, bem como para verificação da eficácia dos procedimentos adotados, considerando a biologia e o comportamento desse tipo de praga. Nos locais em que for identificada infestação ativa, os procedimentos de controle deverão ser reaplicados, garantindo o resultado satisfatório da desratização, sem custo adicional para a Administração, com emissão de comprovante de visita, devidamente assinado pela unidade recebedora. A desratização deverá ser realizada em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades escolares e prédios públicos: cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; áreas de circulação; bem como em caixas de esgoto e canaletas e demais locais que a CONTRATANTE e a CONTRATADA julgar necessário para maior eficácia no controle. A Contratada será responsável por definir a localização e a quantidade de dispositivos (porta-iscas) necessários ao controle efetivo da infestação por roedores, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

		Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo três meses, a eliminação completa de Camundongo - Mus musculus, rato preto- Rato de telhado - Rattus rattus, Ratazana - Rattus norvegicus. Qualquer reincidência de infestação, aparecimento de roedores, aparecimento de fezes ou urina de roedores dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle, no prazo máximo de 48 horas após o envio da notificação da CONTRATANTE por e-mail. <u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</u> Após recebimento da autorização de fornecimento e do cronograma com as rotas das escolas para execução das atividades, a empresa deverá no prazo de 05 dias enviar ao Setor de Alimentação Escolar: a) Proposta de serviço ou proposta técnica contendo: Data, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a ficha de informação de segurança de produtos químicos-Fispq, além das orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento. Quantidades de prestadores de serviços e sua identificação (NOME E RG) para autorização de entrada nas unidades escolares, horários de entrada e saída, rotinas de execução dos serviços, equipamentos e materiais utilizados. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos aplicadores expedido por médico do trabalho, atestando a aptidão do aplicador desenvolver as atividades visando sua segurança, dos usuários e servidores das unidades conforme NR 07. Dados do responsável técnico, legalmente habilitado, bem como os EPIs básicos que serão fornecidos ao acompanhante em cada unidade. Após aprovação da proposta de serviço ou		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			proposta técnica pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo, iniciará a etapa de execução dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar: b) certificado ou comprovante de execução do serviço. A empresa deverá emitir comprovante de execução do serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico contendo no mínimo: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. 2. Junto a esse certificado/comprovante a CONTRATADA deverá anexar cópia do POP – Procedimento Operacional Padronizado com as instruções sequenciais das operações que		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			foram realizadas na prestação dos serviços conforme o que ficou definido na proposta de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.		
--	--	--	--	--	--

1.3. VIGÊNCIA DA ARP

A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de desinfestação e desratização mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene e salubridade nos espaços físicos das unidades escolares e nos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 8.000 alunos, dos quais cerca de 2.500 estão matriculados em regime de tempo integral, abrangendo 33 unidades escolares, além de 2 prédios administrativos vinculados à pasta. As unidades escolares da rede municipal são responsáveis pela produção de aproximadamente 40.000 refeições diárias, o que evidencia a elevada circulação de pessoas e a intensa utilização das áreas de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, dentre suas atribuições institucionais, assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal. Nesse contexto, a execução regular dos serviços de controle de pragas é imprescindível para a manutenção das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

higiênico-sanitárias das escolas, dos CMEIs e dos prédios públicos, bem como para o atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização sanitária.

A ausência desses serviços pode ocasionar, em curto prazo, a proliferação de pragas urbanas, acarretando riscos à saúde dos alunos, servidores e demais usuários, além de possíveis danos às estruturas físicas dos prédios públicos e aos materiais neles existentes, resultando em prejuízos econômicos. Ademais, a falta de controle adequado compromete diretamente a segurança da alimentação escolar, reforçando a necessidade da adoção de medidas preventivas e contínuas, a fim de evitar situações que possam prejudicar o funcionamento regular das unidades escolares e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação será realizada por meio do pregão eletrônico sob sistema de registro de preços, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.833/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta prevê a contratação de empresa devidamente habilitada para a execução de serviços de desinfestação e desratização a serem realizados de maneira contínua e periódica nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como nos demais prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariana.

A prestação dos serviços será organizada de forma planejada, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, levando em consideração as especificidades, a demanda e as condições de cada unidade atendida.

As atividades serão executadas de forma individualizada em cada local definido, contemplando áreas internas e externas suscetíveis à infestação, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, além das boas práticas relacionadas ao controle de pragas urbanas.

A aferição dos serviços prestados será realizada com base na metragem quadrada (m²) das áreas efetivamente tratadas, adotando-se o critério de preço unitário para fins de pagamento, assegurando maior clareza, controle e facilidade de fiscalização pela Administração.

Compete à empresa contratada a responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, bem como a adoção de procedimentos que garantam a eficácia do tratamento e a segurança dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

A comprovação da execução do objeto deverá ser realizada mediante apresentação de registros técnicos e documentação pertinente, possibilitando à Administração o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da correta prestação dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação visa garantir que os serviços a serem fornecidos, atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, sustentabilidade e conformidade legal, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles dispostos nos incisos I, II, III e IV do art. 11 da normativa.

4.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. Os serviços deverão ser executados integralmente nas áreas definidas incluindo cozinhas, refeitórios, despensas, depósitos, sanitários, áreas administrativas, áreas externas e demais dependências das unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
- b. Deverão ser utilizados métodos adequados de controle integrado de vetores e pragas urbanas que sejam compatíveis com ambientes de manipulação de alimentos.
- c. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária.
- d. Os produtos utilizados deverão ser regularizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, acompanhados de ficha técnica e ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), quando aplicável.
- e. Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados, devidamente treinados e vinculados à empresa contratada.
- f. A empresa deverá adotar procedimentos pré e pós-tratamento, de modo a evitar a contaminação de alimentos, equipamentos, utensílios e superfícies.
- g. Após a execução dos serviços, os ambientes tratados deverão apresentar-se livres de infestação ativa de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, insetos rasteiros e voadores, formigas, moscas, entre outros, não devendo ser observados indícios de proliferação durante o período de eficácia declarado pela empresa executora.
- h. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória da execução após cada execução de serviço.
- i. Os serviços deverão ser realizados conforme o cronograma estabelecido pelo setor de Alimentação Escolar respeitando a periodicidade definida.
- j. A execução dos serviços não deverá causar danos às instalações, mobiliários, equipamentos ou materiais das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- k. Não deverão ocorrer impactos negativos à saúde dos alunos, funcionários ou demais usuários dos ambientes escolares.
- l. Os serviços executados devem possuir garantia mínima de três meses em cada unidade. A exigência de garantia mínima de três meses para os serviços decorre da periodicidade trimestral prevista para a execução do objeto. Esse período corresponde ao intervalo esperado de eficácia residual dos produtos utilizados e ao ciclo biológico das principais pragas urbanas, permitindo verificar a efetividade do serviço até a próxima aplicação programada.
- m. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.
- n. A empresa contratada deverá afixar, em local visível nas dependências da unidade escolar, comprovante informativo da realização dos serviços de desinfestação e desratização, certificando que a unidade recebeu o tratamento químico sob monitoramento técnico adequado. O comprovante deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação da empresa responsável pela execução do serviço;
 - Informações de contato da empresa, tais como telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - Data de realização do procedimento;
 - Data de validade ou período de eficácia do tratamento.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO

- a. A execução dos serviços de desinfestação e desratização será de forma individualizada, sendo realizada unidade por unidade na sede do município e nos distritos de acordo com rota que será previamente definida pelo setor de Alimentação Escolar.
- b. O cronograma de execução dos serviços será elaborado e encaminhado à contratada pelo Setor de Alimentação Escolar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à emissão da SF, contendo a identificação das unidades escolares e dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como as datas previstas para a realização dos serviços em cada local e o respectivo endereço de cada unidade. A solicitação dos serviços poderá abranger mais de uma unidade simultaneamente, de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive, quando necessário, aos finais de semana e feriados.
- c. A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com previsão inicial para ser realizado a cada 3 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- d. Eventuais ajustes no cronograma, quando necessários, deverão ser previamente alinhados com o Setor de Alimentação Escolar, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades e a continuidade do serviço de alimentação escolar.
- e. A contratada deverá executar os serviços respeitando os procedimentos técnicos, as normas sanitárias vigentes e as orientações específicas. As aplicações dos produtos deverão ser adequadas ao tipo de ambiente, observando as especificidades de áreas internas e externas, especialmente cozinhas, refeitórios, depósitos, sanitários, salas, corredores, pátios e demais áreas de circulação.
- f. Deverão ser adotadas técnicas e métodos compatíveis com ambientes escolares, garantindo a segurança dos alunos, funcionários e demais usuários.
- g. Caberá ainda à contratada a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados, devendo assegurar que a execução seja realizada por profissionais devidamente capacitados, treinados e qualificados, sob supervisão de responsável técnico habilitado, garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como a adequada eficácia dos procedimentos executados.
- h. Os serviços deverão ser executados tanto na sede quanto nos distritos do Município, tendo sido adotada, para a elaboração da Tabela 2, a sede municipal como ponto de referência. Na tabela se apresenta a localização dos distritos e a respectiva distância em relação ao centro de Mariana.

Tabela 2 - Distância em quilômetros (km) da Sede do Município a unidade escolar do distrito

Nº	Escola	Endereço	Localização	Distância (km)
1	APAE	Rua dos Salgueiros, 02 - Jardim Inconfidentes	Sede	
2	CMEI Casinha de Nazaré	Av. Manoel Leandro Corrêa, 102 – Barro Preto	Sede	
3	CMEI Espaço Novo	Rua Wenceslau Braz, 88 - Centro	Sede	
4	CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva	Rua do Campinho - Passagem de Mariana	Sede	
5	CEMEI Santo Antônio	Rua L, S/N - Santo Antônio	Sede	
6	CEMEI Santa Rita de Cássia	Rua Passagem de Mariana, S/N – Cabanas	Sede	
7	CMEI Cuidar e Educar	Rua Antônio Alves, S/N – São Cristóvão	Sede	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

8	CEMEI Tia Elza	S/N – Vale Verde	Sede	
9	CEMPA	Av. do Contorno, 327 – São Sebastião	Sede	
10	Comunidade Figueira	Rua Cônego Amando, 278 – Chácara	Sede	
11	E. M. Professora Celina Célia Gomes	Praça Carlos Lobo, S/N – Águas Claras	Distrito	40
12	E. M. Aníbal de Freitas	Rua Firmino Ulhôa, S/N – Cachoeira do Brumado	Distrito	30
13	E. M. Aníbal de Freitas – Anexo Tempo Integral	Rua Padre Avelar, 128 – Cachoeira do Brumado	Distrito	30
14	E. M. Bandeirantes	Bandeirantes – Bandeirantes	Distrito	10
15	E. M. Barro Branco	Rua N. S. da Glória, S/N – Barro Branco	Distrito	20
16	E. M. Dante Luiz dos Santos	Rua Dr. Francisco Sampaio, S/N – Barroca	Distrito	32
17	E. M. Bento Rodrigues	Rua São Bento, 620 – Bento Rodrigues	Distrito	12
18	E. M. Campinas	Rua Santa Cruz, S/N – Campinas	Distrito	50
19	E. M. Dom Luciano Pedro Mendes	Rua Perimetral Sucupira, S/N – Rosário	Sede	
20	E. M. Dom Oscar de Oliveira	Rua Passagem de Mariana, S/N – Santa Rita de Cássia	Sede	
21	E. M. Furquim	Furquim – Furquim	Distrito	30
22	E. M. Joaquim Emílio Baptista	Goiabeiras – Furquim	Distrito	30
23	E. M. Prefeito Jadir Macedo	Rua Santo Antônio, S/N – Monsenhor Horta	Distrito	20
24	E. M. Mainart	Praça São Guilherme, S/N – Mainart	Distrito	30
25	E. M. Mons. José Cotta	Rua Diamantina, S/N – Cabanas	Sede	
26	E. M. Mons. José Cotta – Anexo Tempo Integral	Rua Realeza, 23 e 73 – Cabanas	Sede	
27	E. M. Cônego Paulo	Rua Raimunda Bretas, S/N – Morro	Sede	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

	DilásCIO	Santana		
28	E. M. Padre Viegas	Padre Viegas – Mariana	Distrito	12
29	E. M. Paracatu de Baixo	Praça Santo Antônio – Subdistrito de Paracatu	Distrito	35
30	E. M. Passagem de Mariana	Rua Olímpio Diniz, 269 – Passagem de Mariana	Sede	
31	E. M. Pe. Antônio Gabriel	Rua Professor Drumond, 2 – Cláudio Manoel	Distrito	50
32	E. M. Santa Godoy	Rua Wenceslau Brás, 247 – Centro	Sede	
33	E. M. Santa Godoy (Anexo)	Rua Wenceslau Brás, 88 – Centro	Sede	
34	E. M. Serra do Carmo	Serra do Carmo – Padre Viegas	Distrito	55
35	E. M. Sinhô Machado	Praça da Matriz, 263 – Santa Rita Durão	Distrito	45
36	E. M. Sinhô Machado (Anexo)	Praça da Matriz – Santa Rita Durão	Distrito	45
37	E. M. Wilson Pimenta	Rua L, S/N – Santo Antônio	Sede	
38	Secretaria de Educação	Av. João Ramos Filho, 298 – Barro Branco	Sede	
39	Almoxarifado da Merenda (Salas Superiores)	Rua do Aleijadinho, 419 – Centro	Sede	
40	Almoxarifado da Merenda	Rua do Aleijadinho, 419 – Centro	Sede	

4.3 - Habilitação

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

a) Cartão CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.2 Habilitação Fiscal:

- a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3.3 Habilitação Técnica:

- a. A empresa especializada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e favor da empresa, comprovando a execução da prestação dos serviços de desinfestação e desratização;
- b. A empresa especializada deverá apresentar as licenças junto à autoridade sanitária e ambiental competente conforme a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, ressalvados os casos em que a lei dispensa o licenciamento ambiental e nesse caso deverá ser apresentado o documento de dispensa de licenciamento ambiental e o documento expedido pela autoridade sanitária;
- c. A empresa especializada deverá apresentar o registro do responsável técnico devidamente habilitado, junto ao respectivo conselho conforme Seção II - Da Responsabilidade Técnica da Resolução - RDC nº 622, de 9 de março de 2022;
- d. A empresa especializada deverá apresentar o registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.3.4 Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- b) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios.

4.3.5 Declarações

- a) Declaração de que a empresa atende aos requisitos de regularidade fiscal;
- b) Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- e) Declaração de que as propostas econômicas da empresa compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a cada três meses ou conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

5.1.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa contratada, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.

5.1.3. A empresa contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

5.1.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital.

5.1.5. As demandas serão formalizadas mediante a solicitação de fornecimento (SF) com a área contratada em m². Os serviços poderão ser solicitados de forma preventiva ou de forma corretiva emergencial sempre que constatada a necessidade de controle de pragas.

5.2. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.2.1 A(s) empresa(s) contratada(s) obriga(m)-se a prestar os serviços referentes aos itens em que foi vencedora neste Pregão no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

5.2.2. Atender as solicitações da Secretaria, que porventura ocorram, quanto a garantia do controle de pragas e a efetividade.

5.2.3 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

5.2.4 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual para os funcionários que irão prestar os serviços.

5.2.5 Assegurar à Secretaria de Educação o direito de fiscalizar, ou recusar a prestação dos serviços os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

5.2.6 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria, nos termos do Edital.

5.2.7 Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

5.2.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

5.2.9 A Contratada deve executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

5.2.10 Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

5.2.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.2.14 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria.

5.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.3.2. Após a execução dos serviços prestados verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

5.3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos de sua proposta.

5.3.4. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma.

5.3.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços referente à essa contratação.

5.3.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

5.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

5.3.8. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da prestação de serviços.

5.3.9. Notificar a empresa vencedora sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

5.3.10. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação do serviço, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, Patrícia de Castro Santos, matrícula nº 42.171, CPF nº 054.077.346-80, e-mail coord.alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br, formalmente designada para exercer a fiscalização contratual.

Compete à fiscal acompanhar e verificar a adequada execução do objeto contratado, atestando a conformidade e a regularidade dos serviços prestados, bem como registrar, em relatório próprio, as ocorrências e eventuais deficiências identificadas durante a execução contratual. Caberá, ainda, manter interlocução com a Contratada para a adoção das medidas necessárias à solução de eventuais problemas constatados, além de acompanhar a vigência e o cumprimento das disposições estabelecidas no instrumento contratual.

6.2. REAJUSTE CONTRATUAL:

6.2.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

6.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

6.2.4. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

6.3. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

6.3.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.3.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

6.4. SANÇÕES:

6.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, as empresas credenciadas, às seguintes penalidades:

6.4.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

6.4.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão; atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

6.4.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

6.4.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

6.4.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.4.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

6.4.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.4.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

6.4.8- As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

7. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto. Trata-se de serviço padronizável, comum no mercado e amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte de forma.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES

A estimativa do valor total da contratação será realizada em momento oportuno pelo Setor responsável da Prefeitura de Mariana, MG, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CGM nº 01/2021 do Município de Mariana, a realização da estimativa do valor da contratação com base em pesquisa de preços de mercado, utilizando critérios técnicos e fontes diversas, conforme permitido pela legislação considerando:

I - Cotações formais obtidas junto a fornecedores locais do ramo pertinente;

II - Consultas em bases oficiais e referências públicas de preços praticados por entes públicos em Contratações similares;

III - Dados atualizados e compatíveis com as especificações do objeto, em conformidade com os critérios de representatividade, consistência e razoabilidade exigidos pela norma municipal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

Ficha: 263

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1.500.000.1001

11. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a prestação de serviços de desinfestação e desratização a serem executados nas áreas internas e externas das unidades e nos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Mariana, 20 de Fevereiro de 2026.

Cristina Caldeira Ramos

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às Condições de participação

Processo licitatório nº 138/2026

Pregão eletrônico nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

Prezados senhores,

A empresa _____, inscrita no cnpj sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) sr. (a) _____ inscrito (a) no cpf sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, no termo de referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da lei federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal

Processo licitatório nº 138/2026

Pregão eletrônico nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

Prezados senhores,

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro não ter celebrado contratos com a administração pública no ano-calendário da presente licitação cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo IV– Modelo de declaração conjunta

Processo licitatório nº 138/2026

Pregão eletrônico nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

1-Declaramos para os devidos fins de direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

3- Declaramos, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4- Declaramos para fins de participação no certame em epigrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art.63 da lei 14.133/2021

5- Declaramos sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados para este processo são autênticos e íntegros, condizentes com o documento original sob pena de falsidade ideológica.

..... de de 2026.

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo de CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo licitatório nº 138/2026

Pregão eletrônico nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇO nº 009/2026

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço completo: _____ telefone/e-mail: _____

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme termo de referência.

O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global

Prazo de entrega: conforme edital e termo de referência.

Local de entrega: conforme edital e termo de referência.

Prazo de validade da proposta: conforme edital.

Prazo de garantia do produto ofertado: conforme edital e termo de referência.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº ____/____.

Processo nº 0xx/2026

Pregão eletrônico nº 0xx/2026

Validade: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, a Secretaria Municipal de _____, da Prefeitura Municipal de Mariana MG, neste ato representado pelo(a) prefeito municipal _____ e do secretário(a) sr(a). _____, nos Termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal N11.812/2024, Decreto Municipal 11.833/2024 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº xx/2026 para Registro de Preços resolve registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____ (EMPRESA), localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

Cláusula	1ª	-	Do	Objeto:
----------	----	---	----	---------

O objeto do fornecimento são os produtos/serviços constantes do termo de referência, o qual é parte integrante desta ata de registro de preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no termo de referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Mariana MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

Cláusula 2ª - Da validade do Registro de Preços

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos da lei 14.133/2021 e do art.18 do Decreto Municipal 11.833/2024.

2.2 - Nos termos do art. 83 da lei federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Mariana não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei federal 14.133/2021, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Cláusula 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da administração pública, que não participaram da licitação a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem:

I) O Órgão ou a entidade não participante interessada em aderir a ARP deverá encaminhar ao Órgão ou à entidade gerenciadora o pedido formal de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

II) Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

III) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

IV) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo previsto poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

V) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

II) as aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Cláusula 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº **xx/2025**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº ____/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no pregão nº ____/2025 pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

4.4- O valor total estimado desta Ata é de R\$....., sendo efetuado pagamento de acordo com o fornecimento/ a prestação de serviço, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com



Item	Descrição do item	Valor Uni	Valor Global

Parágrafo Primeiro: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da Contratante de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no Pregão nº xx/2025 Registro de Preço, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme disposição legal.*

4.5 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal específico da matéria;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos definidos em regulamento municipal específico da matéria;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal específico da matéria.

4.5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II- Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 5º do art. 26 do Decreto Municipal nº 11.833/2024

III- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

IV- Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 30, do Decreto Municipal 11.833/2024.

4.5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I- Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos definidos em regulamento municipal específico da matéria.

II- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

III- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 6º do art. 17 do Decreto Municipal.

IV- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item I, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI- O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3 A alteração dos preços deverá ser divulgada nos meios oficiais nos termos do art.18 do Decreto Municipal 11.833/2024.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do município de Mariana MG no prazo 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da (s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente ata de registro de preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das penalidades previstas no item **15 – das sanções administrativas do edital**, podendo o município de Mariana MG, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o município de Mariana MG convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (tx/30)$$

$$Em = (i \times n / 100) \times vp, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

Tx = percentual da taxa de juros de mora mensal;

Em = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

5-5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atendimento da Secretaria de correrão à conta da seguinte classificação orçamentária. Caso outro órgão/Secretaria solicite o serviço correção por conta de sua dotação a apresentar:

Cláusula 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela (s) secretaria(s) demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata.

A) Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

B) O fornecimento será parcelado e deverá ser feita sempre que solicitado pela Secretaria requisitante.

Da garantia:

6.2.1- A GARANTIA referente ao objeto do presente termo serão prestadas pela contratada, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II) “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o município de Mariana através do órgão gerenciador poderá:

A) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

A.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do órgão gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

B) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

B.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito órgão gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o município de Mariana MG poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **Termo de Referência: Local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da ordem de fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Mariana MG.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste descrito no edital nº ____/2026 ou nesta ata ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, às detentoras da presente ata, sujeitando-se às seguintes penalidades:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

7.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

7.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

7.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

7.8 -As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

8.1 Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

8.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4 O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

8.5 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.5.1-Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

A) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

B) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Cláusula 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total, sem motivo justificado, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

II - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 22, 23 e 24, do Decreto Municipal 11.833/2024.

IV - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

V - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VI - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VII - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

IX - Por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cláusula 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante.

10.1 As entregas serão parceladas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e deverão ser efetuadas no prazo de até após a Autorização de Fornecimento.

10.2 - Os Objetos desta licitação deverão ser entregues conforme disposições constantes no item 6 do Termo de Referência.

Cláusula 11ª- DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os itens especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- i) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- j) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- m) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, de forma imediata, contados da sua notificação
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- o) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- p) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- q) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- r) Substituir o material não aceito pela contratante, de forma imediata a partir da ciência da rejeição.
- s) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de, servidores para assinar as requisições de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- b) Através da Secretaria Municipal de....., procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Tesouraria para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos a Contratada
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do material licitado
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- i) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

Cláusula 12ª – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado pelo servidor....., que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do edital.

A) - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

12.2- A designação do gestor e do fiscal de contrato/ fiscal da ata de registro de preços será formalizada por portaria publicada no Diário do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciados, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento da licitação.



Cláusula 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

13.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

13.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

13.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. A detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

13.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta ata, o edital do pregão nº ____/2026 e seus respectivos anexos, em especial o anexo I – termo de referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3-Nos termos do Decreto nº9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.

14.4 - Fica eleito o foro desta comarca do município de Mariana MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Xxxxxx, ____ de ____ de 2026.

Ordenador de despesas
Secretaria detentora da ata de registro de preços

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

Cpf:

nome:

cpf:

Visto procuradoria